



Projeto de Lei que dispõe sobre o acesso aos recursos genéticos e seus derivados

Reunião 2 de abril de 2008

Agrobiodiversidade nas discussões internacionais

○ Tratado Internacional sobre os recursos fitogenéticos para a alimentação e agricultura- FAO

Ratificado pelo Brasil em 22/5/2006

Objetivo: Proteção dos direitos dos agricultores

○ Convenção sobre diversidade biológica

COP8 – Decisão VIII/23

Objetivo: promover e sensibilizar para a **conservação** e **utilização** sustentável da biodiversidade nos programas que contribuem para a segurança alimentar e nutricional



Foco do Anteprojeto de Lei de Acesso

Repartição de benefícios

+ burocratização

Efeitos contrários para a produção de alimentos de qualidade e em quantidade

- Desestímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de novos produtos
- Oneração dos alimentos em razão do aumento da carga tributária

Do entendimento de ACESSO

- Definição de ACESSO A RECURSO GENÉTICO DA AGROBIODIVERSIDADE OU A SEUS DERIVADOS:

*“isolamento, análise ou processamento de unidades funcionais de hereditariedade ou de derivados de recursos genéticos, provenientes da agrobiodiversidade, para procurar ou selecionar uma **propriedade funcional específica.**”*

Resoluções RDC/ANVISA 18 e 19 de 30 de abril de 1999

- Regras para procedimentos de **registro** de alimentos com alegação de propriedades funcionais ou de saúde
- Diretrizes para a **comprovação científica** das propriedades funcionais e de saúde alegadas

Conclusões e pleitos

- Excepcionar do anteprojeto de lei de acesso a agrobiodiversidade
alternativamente
- Retirada da expressão “direito de uso” do inciso V do artigo 3º
 - Exclusão da CIDE para a agrobiodiversidade / remuneração do agricultor não implique em oneração do alimento
 - entendimento de acesso à agrobiodiversidade vinculado ao conceito de alimentos com propriedades funcionais / excepcionar as propriedades funcionais dos alimentos plenamente reconhecidas pela comunidade científica
 - Exclusão da obrigatoriedade de registro junto ao CNAB